

## Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração Realizada em 21 de maio de 2025

1. **Data, Hora e Local:** em 21 de maio de 2025, às 09:00 horas, na sede da Compass Gás e Energia S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 4º andar, sala 5, Itaim Bibi, CEP 04538-132. 2. **Presenças:** presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Srs. Rubens Ometto Silveira Mello - Presidente do Conselho de Administração; Marcelo Eduardo Martins - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Nelson Roseira Gomes Neto, Maria Rita de Carvalho Drummond, Burkhard Otto Cordes e Rodrigo Araújo Alves - membros do Conselho de Administração. 3. **Convocação:** dispensada em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia. 4. **Composição da Mesa:** presidente: **Rubens Ometto Silveira Mello**; e secretária: **Andressa Paula Timossi**. 5. **Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a realização, pela Companhia, de oferta de aquisição facultativa, de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do saldo remanescente agregado das debêntures da (a) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única ("Debêntures da 2ª Emissão" e "2ª Emissão"), emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública, da Compass Gás e Energia S.A." celebrado em 04 de outubro de 2023, conforme aditado ("Escritura 2ª Emissão"), observado que a quantidade de Debêntures da 2ª Emissão adquiridas não poderá ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Emissão em circulação; e (b) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única ("Debêntures da 3ª Emissão" e "3ª Emissão"), e quando em conjunto com as Debêntures da 2ª Emissão e a 2ª Emissão, "Debêntures Oferta de Aquisição" e "Emissões Oferta de Aquisição"), emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública, da Compass Gás e Energia S.A.", celebrado em 04 de março de 2024 ("Escritura 3ª Emissão" e "3ª Emissão" e quando em conjunto com a Escritura 2ª Emissão, "Escrituras Oferta de Aquisição") ("Oferta de Aquisição"); (ii) caso a Oferta de Aquisição seja efetivada, a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em até 2 (duas) séries, da Companhia, no valor total de até R\$ 3.240.000.000,00 (três bilhões duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta") e nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Compass Gás e Energia S.A." a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (iii) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Oferta de Aquisição, da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, mas não se limitando a, (a) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), a B3 (conforme definido abaixo), a Agência Classificadora de Risco (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Oferta de Aquisição, da Emissão, da Oferta e das Debêntures (especialmente a qualificação, os prazos de curas, os limites e/ou os valores mínimos (*thresholds*), as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), da Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Oferta de Aquisição, da Emissão e da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta reunião; (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Oferta de Aquisição, da Emissão e da Oferta. 6. **Deliberações:** instalada a reunião e após análise da documentação pertinente e discussões sobre as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: 6.1. nos termos do artigo 20, inciso (viii), do Estatuto Social da Companhia, aprovar a realização da Oferta de Aquisição de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do saldo remanescente agregado das Debêntures da 2ª Emissão e das Debêntures da 3ª Emissão, observado que a quantidade de Debêntures da 2ª Emissão adquiridas não poderá ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Emissão em circulação; 6.2. nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 20, inciso (xi), do Estatuto Social da Companhia, e caso a Oferta de Aquisição seja efetivada, aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais: (a) Número da Emissão: As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia; (b) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo (i) as Debêntures emitidas no âmbito da primeira série, doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" ou "Primeira Série"; e (ii) as Debêntures emitidas no âmbito da segunda série, doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" ou "Segunda Série", sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas, em conjunto, "Séries". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, bem como a quantidade de Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série poderá ser livremente alocada entre as Séries, sendo que as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ("Sistema de Vasos Comunicantes"); (c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$3.240.000.000,00 (três bilhões duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (d) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (e) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade de cada Série será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade"); (f) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 3.240.000 (três milhões duzentas e quarenta mil) Debêntures, a serem alocadas entre as Séries conforme demanda apurada por meio de Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes; (g) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (h) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvas às hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) e aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"); (i) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para financiar a oferta de aquisição facultativa das debêntures da 2ª e 3ª emissões realizadas pela Companhia (i.e. PASS12 e PASS13); (j) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures cotadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador; (k) Distribuição e Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem a necessidade de análise prévia da CVM, nos termos Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 26, inciso V, item "a", em regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em até 2 (Duas) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão, para Distribuição Pública, da Compass Gás e Energia S.A." a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). A Oferta terá como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"); (l) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*): Observado os termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º e artigo 62, parágrafo único da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder junto à Companhia para apuração da (i) demanda pelas Debêntures da Primeira Série e pelas Debêntures da Segunda Série, de forma a definir o volume total de cada série e a existência das séries; e (ii) sua alocação final ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Companhia e sem a necessidade de deliberação prévia pelos titulares das Debêntures ("Debituristas"), sendo certo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures da respectiva série será cancelada pela Companhia, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início da Oferta, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização da respectiva Série ("Primeira Data de Integralização"), as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série (cada uma, uma "Data de Integralização"), a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série (inclusive até a respectiva e efetiva Data de Integralização da respectiva Série (exclusive)) ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, serem colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa básica de juros (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; (n) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debiturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures; (o) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (p) Espécie: As Debêntures

serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares; (q) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures não será atualizado monetariamente; (r) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, *over extra-pru*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,6500% (seis mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"); (s) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,7000% (sete mil décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"); (t) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures da Primeira Série, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 01 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 01 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos, conforme datas a serem indicadas na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série"); (u) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures da Segunda Série, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 01 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 01 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos, conforme datas a serem indicadas na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série"); (v) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e aquisição facultativa das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; (w) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e aquisição facultativa das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive), contado da Data de Emissão das Debêntures, sendo a primeira parcela devida em 01 de junho de 2031 e, a última, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; (x) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Companhia no seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (y) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debituristas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpleção judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (z) Repactuação: Não haverá repactuação programada das Debêntures; (aa) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (bb) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a partir de 01 de junho de 2026, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série (sendo vedado o resgate parcial de cada uma das Séries) efetivamente subscritas e integralizadas, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente a: (i) ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures respectiva Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sem prejuízo dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) de prêmio correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, incidente sobre os itens (i) e (ii) acima; (cc) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série a partir de 01 de junho de 2026, inclusive, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da respectiva Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da respectiva Série a serem amortizadas, acrescido (i) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) de prêmio correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, incidente sobre os itens (i) e (ii) acima; (dd) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série efetivamente subscritas e integralizadas, em conjunto ou individualmente, endereçada a todos os Debituristas e/ou a todos os Debituristas de uma mesma Série, conforme aplicável, sendo assegurado a todos os Debituristas e/ou a todos os Debituristas de uma mesma Série, conforme aplicável, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debituristas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário) a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se por o caso, do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo; (ee) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; (ff) Vencimento Antecipado das Debêntures: Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão; (gg) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins da Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(is)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos; (hh) Classificação de Risco: Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a agência de classificação de risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Agência Classificadora de Risco"); (ii) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. 6.3. a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Oferta de Aquisição, da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, mas não se limitando a, (a) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3, a Agência Classificadora de Risco, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Oferta de Aquisição, da Emissão, da Oferta e das Debêntures (especialmente a qualificação, os prazos de curas, os limites e/ou os valores mínimos (*thresholds*), as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o Procedimento de *Bookbuilding*, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Oferta de Aquisição, da Emissão e da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta reunião; 6.4. ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Oferta de Aquisição, da Emissão e/ou da Oferta. 7. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo/SP, 21 de maio de 2025. (aa) Rubens Ometto Silveira Mello - Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; Andressa Paula Timossi - Secretária da Mesa; Marcelo Eduardo Martins - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Nelson Roseira Gomes Neto, Maria Rita de Carvalho Drummond, Burkhard Otto Cordes e Rodrigo Araújo Alves - Conselheiros. *Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio*. São Paulo (SP), 21 de maio de 2025. **Andressa Paula Timossi** - Secretária da Mesa. **JUCESP** nº 174.938/25-1 em 28/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>